

E'cos e comentários

A rua das Convertidas

A história dos nomes de ruas é uma das particularidades mais pitorescas das cidades do Brasil e talvez do mundo inteiro.

Quantas vezes, pelo baptismo das ruas, podemos avaliar a capacidade intelectual e os bons gastos dasqueles que lhes dão os nomes. No Rio de Janeiro tem sido um facto triste a lamentar esse da modinha dos nomes das praças e artélias cariocas.

Em vão os Prefeitos tentam dar lições de civismo e acharazem ao povo. O povo é rebelde e o novo nome não pegou.

O Largo do Machado confundia a ser o mesmo Largo do Machado de muitas decessas de anos, atraç, apesar de possuir um nome glorioso da nossa história: Praça Duque de Caxias. E, na mesma razão, o Largo de S. Francisco, a rua do Ouvidor, Largo da Caricaria, ruas do Rosário, da Assembleia etc. etc.

Avenida Rio Branco conservou a denominação oficial porque certamente, admirado e popularizado como era o saudoso Barão, o povo quis reatá-la essa homenagem.

Entretanto falam poucas alterações tão súbitas e nessas mesmas o povo se mostra rebeldes.

A rua Nova, a rua Direita, o beco da Cipriânia, o Varadouro, rua da Areia, Igreja do Rosário, rua da Ponta, Estrada Nova, Estrada do Caetano, São Domingos, que lhe cedo não desaparecerão, mesmo porque o menor esforço manda que preparamos rua Nova à avenida General Osório etc. etc.

Como aconteceu a avenida Central do Rio, há uns entretanto, entre nós que conservou o nome novo e crescemos, que por efeito de uma homenagem popular: a rua Maciel Pinheiro, que se chama, em tempos, rua das Convertidas, por causa de um convento desse mesmo nome que lá existia.

Antes de ter, porém, o nome de Maciel Pinheiro chamou-se Conde de Eu a nossa principal arteria comunitária.

E vale lembrar, por isso um facto curioso: quando o gente de Pedro II emprenhou sua viagem ao Norte com o fim de fazer propaganda do trono, Maciel Pinheiro acompanhava-o, na recatadora, annullando todo o trabalho imperial.

Na cidade onde estivera o príncipe era fatal chegar Maciel Pinheiro, combatendo seus discursos e desfazendo o ambiente de simpatia que qualificava.

1.236 de 24 de setembro de 1904, artigo 31º: «É hora de dúvida, portanto, que nos casas de convenção ou tratado de reciprocidade, ou em se tratando de atos de carácter internacional, de que aquela se não copita, a competência é da justiça federal.

Isto, porém, não pode ser entendido de modo absoluto, mas de acordo com o artigo 80º, letra d, da Constituição.

A competência da justiça local, a que se referem os dispositivos invocados pelos aggravantes é sómente para o caso de serem os litigantes domiciliados no mesmo Estado.

Desse poríao, eis que lhe falam decisivo se Estado ou União é que na hipótese a competência é da justiça federal, ou da justiça da Constituição, que predomina sobre as iels ordinárias.

Por essa razão é que a lei de acidente no trabalho establece a competência da justiça comum para casos de acidente de trabalho, tendo julgado o Supremo Tribunal Federal, recentemente, que o mesmo é devido, sem prejuízo, porém, da competência da justiça federal, quando se tratar de litigantes residentes em Estados diversos.

Acordando, pelo exposto, negar provimento ao agravo e confirmar o despacho agagrado. Págas as custas pelos litigantes.

Porto Alegre, 20 de setembro de 1924.

— André Cavalcanti, V. C. — Hernâni de Barros, Relator. — Ribeiro G. Neto. — Vieiros de Castro. — Leônio Rumes — Pedro dos Santos. — Godofredo Camba, vencido. — Geminiano da França, vencido. — E. Lins, vencido. — Os fundamentos já várias vezes expressos e publicados na REVISTA FEDERAL e na REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Manoel Barreto, vencido.

Superior Tribunal de Justiça do Estado

SESSÃO ORDINARIA, EM 3 DE JULHO DE 1925. — Presidente — Bento de Menezes; secretário — Eurípedes Tavares.

Compareceram os desembargadores Bento de Menezes, Heráclito Cavalcanti, Venerando de Toledo, José Novais, Pedro Bandeira e Paula Hypácio.

Deram-se as seguintes sentenças:

Distribuição. — Ao desembargador Heráclito Cavalcanti, Recurso criminal n.º 28, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 27, do mesmo termo e comarca. Appelante a justiça pública; apelado Celso Gonçalves da Silva. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 26, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 25, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 24, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 23, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 22, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 21, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 20, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 19, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 18, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 17, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 16, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 15, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 14, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 13, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 12, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 11, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 10, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 9, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 8, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 7, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 6, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 5, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 4, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 3, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 2, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 1, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 39, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 38, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 37, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 36, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 35, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 34, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 33, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 32, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 31, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 30, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 29, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 28, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 27, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 26, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 25, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 24, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 23, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 22, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 21, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 20, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 19, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 18, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 17, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 16, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 15, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 14, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 13, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 12, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 11, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 10, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 9, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 8, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 7, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 6, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 5, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 4, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 3, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 2, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 1, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 39, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 38, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 37, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 36, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 35, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 34, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 33, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 32, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 31, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 30, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 29, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 28, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 27, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 26, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 25, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 24, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 23, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 22, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 21, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 20, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 19, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 18, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 17, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 16, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 15, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 14, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 13, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 12, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 11, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corrêa.

Appelação. — Ao desembargador Pedro Bandeira, Recurso criminal n.º 10, da comarca de Calazarés. Recorrente o juiz; recordo Arlindo Corr



Henrique Vieira de Albuquerque Mello 3º DIA

Maria Lins de Albuquerque Mello e filhos, Emilia Lins de Albuquerque Mello; Augusto Vieira de Albuquerque Mello, e esposa; Joaquim Bezerra de Albuquerque Mello, e esposa; Esther Lins de Albuquerque Mello, dr. Adhemar Londres, esposa; dr. Raul Lins e esposa, profundamente magoados pelo falecimento de **Henrique Vieira de Albuquerque Mello**, seu querido e inesquecível esposo, filho, irmão e cunhado, convidam seus parentes e amigos para ouvir missas que, mandam celebrar em sua memória, no dia 20 do corrente mês, na capela do Engenho Itaguá, trigésimo dia do seu passamento.

Aos que comparecerem se confessam desde já eternamente gratos.

(1-5)

JUIZO FEDERAL

Edital de intimação de protesto feito contra a Fazenda Nacional pelo negociante Pedro Fernandes da Silva Guimarães, como abaixo:

O dr. Trajano Americo de Caldas Brandão, juiz federal, na sequência deste Edital:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto vierem, ou delle tiverem conhecimento e interessar possa, que pelo negociante desta praça, Pedro Fernandes da Silva Guimarães, lhe foi dirigida a petição do termo seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz Seccional,—Pedro Fernandes da Silva Guimarães, negociante desta praça, vem perante v. exc. interpor um protesto para ressalva e conservação de direitos, contra a Fazenda Nacional no sentido de não ser paga a Horacio Rabello, exclusivamente, a quantia de 116.800\$000, importância de mercadorias, madeiras, lenhas, etc., fornecidas pela firma Horacio & Cia, desta praça, à repartição das Obras do Porto da Parahyba, pelos motivos expostos na alíudida petição que reduz a termo. E de como assim o disse a assignou como as testemunhas Antonio Manuel do Nascimento e José Calazans Moreira Franco. Do que para constar fago este termo. Eu, Eutychiano Barreto, escrivão federal, o escrevi. (assignados) Pedro Fernandes da Silva Guimarães—Antonio Manuel do Nascimento—José Calazans Moreira Franco. Era o que se continha na petição, despecho e termo de protesto, aquilo bem e fielmente copiado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital de protesto, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, conforme foi requerido. Dado e passado neste capital do Estado da Parahyba, em julho de 1925. Eu, Eutychiano Barreto, escrivão, o escrevi. (assignado) Trajano A. de Caldas Brandão.

va Guimarães. (Devidamente selada). Despacho. A. Como requer. Parahyba, 30 de junho de 1925. Caldas Brandão. Termo de protesto—Aos 3 de julho de 1925, nesta capital do Estado da Parahyba, em meu cartório, fui eu Duque de Caxias, n. 417, compareceu o negociante Pedro Fernandes da Silva Guimarães, reconhecido de mim escrivão e das testemunhas abaxio nomeadas pelo próprio, do dia 16, e por elle foi dito nos termos de sua petição, despechada pelo meritíssimo dr. Juiz Federal e que lica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protestado tem, para ressalva e conservação de seus direitos, contra a Fazenda Nacional, no sentido de não ser paga a Horacio Rabello, exclusivamente, a quantia de 116.800\$000, importância de mercadorias, madeiras, lenhas, etc., fornecidas pela firma Horacio & Cia, desta praça, à repartição das Obras do Porto da Parahyba (documentos juntos n. 2). O supplicante passa a expor os fundamentos do mesmo protesto: a) o supplicante e Horacio Rabello fundaram nesta praça uma sociedade mercantil, em nome colectivo ou com firma sob a razão de Horacio & Cia. (Contrato, doc. n. 1, junto); tendo o supplicante os lucros ou prejuízos na razão de 30% e Horacio Rabello 70%. b) Este socio creou nos livros mercantis da firma uma conta de lenha a seu favor; mas o supplicante acaba de verificar e provar que o movimento de vendas às Obras do Porto, feitas pelo mesmo Horacio Rabello, eram em nome da firma Horacio & Cia, de modo que todas as quantias dessas operações devem fazer parte do activo social, o que não aconteceu por ocasião do balanço da casa. O saldo a receber do governo federal é de 116.800\$000, tendo o supplicante sobre este valor 30%, ou seja a quantia de 35.040\$000, além de outras diferenças, lucros, juros, etc., a que o supplicante tem direito; e vai haver por ação competente perante a justiça local (certidões juntas, doc. n. 2). c) E' certo que entre o supplicante e o socio Horacio Rabello houve um acordo de distracto, e chego o supplicante a lhe passar um recibo de quitação por capital e lucros (doc. n. 3); mas este recibo não é impedimento para o supplicante haver de Horacio aquillo a que tem direito, em vista do mesmo socio ter reservado para si exclusivamente aquella somma de 116.800\$000, quando o supplicante sobre ella tem 30%, como ficou dito e está provado. O acto sobreido não é daquelles que se não annullam mesmo depois de qualquer transacção ou distracto (Cod. Com., art. 129, n. 4; Cod. Civil, art. 1.030—J. X. Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Commercial Brasileiro, 2.ª vol., pag. 248). d) Não pôde, portanto, Horacio Rabello receber exclusivamente aquella somma de 116.800\$000, e não pôde pelos seguintes motivos: 1.º O recibo que serve de distracto (doc. n. 3) não consigna a quantia a que aquelle socio fêz júia na partilha social e nem do competencido recibo consta o competencido outorga para o sobreditio socio representar a firma em liquidação perante qualquer repartição pública; 2.º Desde que a quantia em questão pertence a dois socios, (70% para um e 30% para outro) só estes condonmos poderão receber; 3.º A firma Horacio & Cia, está legalmente extinta, e ficou existindo como sociedade irregular; porque a sua vida contractual terminou a 2 de fevereiro de 1923 (Contrato, clausula 7); e pelo Código de Contabilidade da União deve ser provada a existencia legal da pessoa jurídica para poder tratar ou contratar com a União (Dec. n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, art. 782). Nestes termos pede o supplicante seja lavrado o termo de protesto requerido para que a fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, ou a Delegacia Fiscal, neste Estado, não paguem a Horacio Rabello integralmente, nem contram para o pagamento, a somma restante das contas referidas no valor de 116.800\$000, a menos que não seja resalvada a parte do mesmo supplicante 35.040\$000. Pede a intimação do citado protesto nas pessoas dos srs. engenheiro fiscal, das Obras do Porto da Parahyba, do delegado fiscal e do dr. procurador da Republica, a publicação deste protesto editorialmente pela folha oficial e a entrega do respectivo instrumento, independentemente de traslado. E R. M. Parahyba, 30 de junho de 1925. Pedro Fernandes da Sil-

va casa do Conselho Municipal, a fim de serem verificados e classificados os créditos, ter lugar a apresentação do relatório do syndico e a nomeação de liquidatários no caso de não haver concordata ou não ser aceita a proposta e tomadas outras deliberações a interesse da massa. Dado e passado nesta vila de Alagôa Nova aos 18 dias do mês de junho de 1925. Eu, Feliciano José Cavalcante, escrivão o escrevi.

Alagôa Nova, 18 de junho de 1925.

Laudelino Cornelio de Araújo

Recebedoria de Rendas

Edital n. 19

Industria e profissão

De ordem do cidadão administrador dessa repartição, faço público, para conhecimento dos senhores contribuintes do imposto de industria e profissão referentes ao corrente exercício, que, até o ultimo dia útil deste mes, receber-se-á, sem multa, à boceca do cofre desta mesma repartição, a prestação única dos de importâncias não excedentes a cem mil réis (100\$000) bem como a 2.ª prestação dos malores de quinhentos mil réis..... (500\$000), a um conto de réis (1.000\$000), de acordo com a nota 6.ª da tabella-B—do orçamento vigente.

2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 4 de julho de 1925.

O chef,

Heracio Siqueira

ANUNCIOS

Dr. Amelio Tavares

Oculista

Prof. livre e assistente da clinica oftalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; cirurgião-chefe de serviço do Hospital Nacional de Almada; oculista do "Lloyd Industrial Sul Americano" e da Leopoldina Railway.

Tendo 3 meses de permanência em Campina Grande, atenderá aos doentes de sua especialidade, praticando toda e qualquer intervenção cirúrgica a ella referente.

Tratamento do glaucoma pelos métodos mais modernos, como sejam a operação de Legrange e a trepanação de Ellett.

Estará em Campina Grande nos primeiros dias de agosto.

Recebe-se carga para Antuerpia e Hamburgo, com baldeação em navio.

As passagens só serão extrahidas mediante apresentação de atestados de vacina.

As reclamações por faltas e avarias, devem ser apresentadas no prazo de três dias após a descarga de acordo com o que dispõe a cláusula 12 do contracordo de embarque.

As passagens de ida e volta têm o abatimento de 10%.

Escriptorio e armazens—Rua Barão da Passagem n. 12.

GRANDE

HOTEL VICTORIA

Roldão & Barros

Establishment luxuoso, caprichosamente mobiliado e hygienizado, está em condições de hospedar a mais exigente família.

Tipos satisfatoriamente confortáveis

O serviço de cozinha é executado com todo o scrupulo de uma hospedaria de primeira ordem.

Sortimento completo de bebidas e confeitures nacionais e estrangeiras.

TELEPHONE N. 143 — END. TELEG. ROLDÃO

Rua Rio da Passagem n. 63 — PARAHYBA DO NORTE

Companhia de Navegação

Lloyd Brasileiro

Praça Servulo Dourado

Rio de Janeiro

LINHA DE LIVERPOOL

O paquete—JABOTACABA—Esperado no dia 30 do corrente, sahirá depois da indispensável demora para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Lisboa, Leixões, Liverpool e Cardiff.

LINHA DE PORTO ALEGRE—CABEDELO

O Paquete—PURUS—Esperado no dia 2 do corrente, sahirá para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, e Lisboa.

PARA O NORTE

O paquete—RAEPENDY—Esperado no dia 29 do corrente, sahirá para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, e demais portos até Manaus.

PARA O SUL

O paquete—PRUDENTE DE MORAES—Sahirá na quinta-feira 2 de julho para Recife, Macapá, Bahia Victoria, Rio de Janeiro, Santos, até Montevideu.

PARA O NORTE

O paquete—RODRIGUES ALVES—sahirá quinta-feira, 2 de julho para Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão e Belem.

PARA O SUL

O paquete—CAEARA—esperado no dia 9 de julho sahirá para Natal, Ceará, Maranhão e Pará.

PARA O SUL

O paquete—BAHIA—Sahirá no dia 9 de julho para Recife, Macapá, Bahia, e Rio de Janeiro.

AVISO—Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessário a apresentação do ingresso assignado pela Agencia, mediante o pagamento da importância de 10\$000 por pessoa.

Recebe-se carga para Antuerpia e Hamburgo, com baldeação em navio.

As passagens só serão extrahidas mediante apresentação de atestados de vacina.

As reclamações por faltas e avarias, devem ser apresentadas no prazo de três dias após a descarga de acordo com o que dispõe a cláusula 12 do contracordo de embarque.

As passagens de ida e volta têm o abatimento de 10%.

GARAGE 13 DE MAIO

DE João de Barros

A unica que oferece autos para aluguel em condições vantajosas. Mantém officinas para concertos de automóveis e quaisquer macchinismos.

Faz contratos para casamentos e enterros (De dois carros a mais) por preços excepcionais.

Dispõe dos autos (para seis passageiros) n. 10, 146, 126 e 72—Ford: ns. 92, 148, 85, 67 e 165.

Chamados a qualquer hora. — Telephone, 213.

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(COMPANHIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO)

Possuem grandes armas em na Avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinadas a guardar mercadorias com ou sem warrantes.

VAPORES E SPERADOS

Viagem regular Viagem extraordinária

Vapor PIAUHY

Espereado de Santos e escalas no dia 4 do corrente, sahirá depois de curta demora no porto, para Natal, Macapá, Mossoró, Aracati, Ceará, Camocim e Totóya.

Vapor TAQUARI

Espereado dos portos do sul, dia 7 do corrente, sahirá depois da indispensável demora para os portos de Natal e Mossoró.

AVISO

Previne-se que os carpinteiros que as ordens de embarque são fornecidas até a véspera da saída dos vapores, pois que os conhecimentos e despachos devem ser entregues à agencia a tempo.

EXPORTAÇÃO—As ordens de embarque serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federais e estaduais.

IMPORTAÇÃO—Decorridos três dias do término da descarga do vapor, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para cargas e encomendas, fretes valores, a tratar com os agentes.

Kröncke & Comp.

'Credito Mutuo Predial'

Proprietarios:— Chaves & Companhia

Autorizada a funcionar e fiscalizada pelo Governo Federal

CARTA PATENTE N. 1

A sociedade de sorteios mais solidaria da America do Sul E' a que maiores vantagens oferece aos seus prestamistas Premios distribuidos e pagos até esta data: Rs 77.423\$000.

Resultado do sorteio 77.º, realizado hontem

PREMIOS MENORES

Valor: — Rs. 50\$000, cada um

Foram contempladas as seguintes cadernetas:

1.004—Marieta Figueirido Miranda (Cabelede) 3.440—Thereza Falco Oliveira (Capital) 2.491—Aginaldo Leonido da Silva (Capital) 4.208—Luiz Brasiliano da Costa (Bananeiras) 2.474—Maria de Lourdes L. de Medeiros (Capital)

PREMIO MAIOR

Valor de: rs. 1.930\$000 — Caderneta n. 1.344

Foi contemplada com uma barrete de platina com brilhantes no valor de um conto e novecentos e trinta mil réis... (1.930\$000) a caderneta n. 1.344 de propriedade da prestamista, menina Rosa de Lima Navarro, residente em Mamanguape, neste Estado.

NOTA:—Os prestamistas estavam todos quites.

Parahyba, 5 de julho de 1925.

(ASSIGNADO)—Mariano Falcão, fiscal do Governo Federal.—P. P. de Chaves & Companhia.—Enéas de Miranda, gerente.

Convidamos os nossos illustres prestamistas, a pagarrem as suas contribuições e assistir à extração do 77.º sorteio, segundo do corrente mês, que se realizará no dia 18, a hora do costume, em o qual serão distribuídos além do premio maior que será superior a um conto novecentos e trinta mil réis, mais cinco vo valor de cinquenta mil réis cada um.

"A GARANTIA DO Povo"

CLUB DE SORTEIOS SEMANAIS

Autorizado e fiscalizado pelo Governo Federal

CARTA PATENTE N. 3

Decreto 12475 de 23 de maio de 1917—Matriz—Natal—Rio Grande do Norte

Filial na Parahyba do Norte—Avenida General Osorio, 410

Resultado do 14.º Sorteio do PI no Feliz, realizado no dia 4 de julho de 1925, na presença do sr. fiscal do Governo Federal, prestamistas e grande numero de interessados.

Foram premiadas as seguintes cadernetas:

01295—Maria Amelia 285\$000 PREMIOS MENORES

00740—Irene Alves Medeiros 47\$500 00873—Felicity R. Vasconcellos 47\$500 01764—Severino B. de Araújo (Campina Grande) 47\$500 00236—Maria Dantas Corrêa 47\$500

PREMIOS EXTRAORDINARIOS

00235—Laura R. Silva 7\$800 00236—Minervina da Conceição 7\$800 00237—Antonio André 7\$800 00238—Maria da Penha 7\$800 00239—Jose Aquino 7\$800 00240—Salustiano C. de Souza 7\$800 00241—Vicencia G. da Silva 7\$800 00242—Jose de Aquino 7\$800 00243—Rubens F. da Silva 7\$800 00244—Jose Celestino 7\$800

Valor total 553\$000

A caderneta 1764 foi premiada pela segunda vez.

Parahyba, 4 de julho de 1925.

(Ass.)—Mariano Falcão, fiscal do governo federal.

Costa & C.º, proprietários.

Dr. José Lopes Pessôa da Costa

Setimo dia

Maheus Augusto d'Oliveira convida os seus parentes e amigos do seu inesquecível e preiadissimo padrinho Dr. José Lopes Pessôa da Costa, para assistirem à missa que em intenção a sua alma manda ce-

ADVOGADO
DON BEZERRA CAVALCANTI
BANANEIRAS

Iebra na proxima segunda-feira, 6 do corrente, na egreja de Misericórdia, às sete horas da manhã, confessando-se agrado-rios os que comparecem a esse acto religioso.

Dias recentemente construídos na rua Caturité, junto à rua Palmeira, com 2 salas, 4 quartos, copa, cozinha, todas as instalações sanitárias, terraço, jardim, pelo preço de 170\$000, a tratar na rua da Palmeira n.º 10, Parahyba, 30 de junho de 1925. Pedro Fernandes da Sil-va sala das audiências deste juizo.

7-8

ADVOCADO
DON BEZERRA CAVALCANTI
BANANEIRAS